



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 069 de 22 de abril de 2025 com seguinte ementa: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.540, DE 2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ARROIO DO TIGRE – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 sob protocolo nº 061/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 24/04/2025, mediante Ofício nº 125/2025 e no dia 24/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **SAMUEL EVANDRO BEILKE**, que após análise emite o seguinte voto:

VOTO DO RELATOR: O Projeto de Lei nº 069/2025, que revoga a Lei Municipal nº 2.540/2014, foi examinado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final quanto à sua conformidade jurídica, constitucional e formal.

A revogação está amparada no princípio da supremacia do interesse público, uma vez que a inutilização do imóvel para a finalidade original descaracteriza a razão da cessão. O artigo 1º do projeto alinha-se ao disposto no § 5º do artigo 1º da Lei revogada, que prevê a reversão do bem ao patrimônio municipal sem indenização em caso de descumprimento do objeto.

O texto é juridicamente preciso, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A cláusula de retorno do imóvel com todas as benfeitorias (artigo 2º) está em conformidade com a legislação patrimonial e com os princípios da administração pública.

Quanto à redação, o projeto é claro e objetivo, atendendo aos requisitos formais. Recomenda-se sua aprovação na forma apresentada, por regularizar situação fática em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Relator: SAMUEL EVANDRO BEILKE _____

Presidente: ROGÉRIO MAYERHOFER _____

Membro: JULIANO RAMINELLI _____

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

